**PROCESSO 008/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO 062/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2019**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MECANICA ITACOLOMI - EIRELLI,** inscrita no CNPJ 29.254899/0001-50, com sede na Rua Itacolomi, nº 1827 Bairro Amadori, cidade de Pato Branco – RS CEP 85.502-070 representada neste ato pelo seu representante legal Elizabete Ferreira da Cruz, brasileira, portador do CPF nº 009.214.019-06 e do RG 9.149.715-8 SSP, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se de **AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA RETÍFICA DE MOTOR DO VEÍCULO VAN RENAULT MASTER PLACA MKA 3920,** CONFORME ANEXO I.

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso IV trata o presente do processo dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento  **DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA RETÍFICA DE MOTOR DO VEÍCULO VAN RENAULT MASTER** **PLACA MKA 3920** CONFORME ANEXO I.

Devido a urgência de tal contratação optou-se pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que a empresa escolhida atende a necessidade do Município. A secretaria tem somente dois veículos com a capacidade de 14 pacientes, sendo que o outro veiculo uma Fiat Ducato também deu problema. Sendo que a nossa demanda diária é de duas viagens por dia, por este motivo não estamos conseguindo efetuar um transporte de qualidade para os munícipes até os municípios que tem os atendimentos médicos especializados.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata a aquisição, serão da Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação: - 21 – 33.90.30.39.00.00

21 – 33.90.39.19.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

Será fiscal do presente contrato o Senhor **João Paulo Garcia** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A empresa será contratada, pois averiguou-se que o preço praticado são condizentes com o mercado. A contratante pagará o valor de R$ 15.969,00 (quinze mil e novecentos e sessenta e nove reais) pela aquisição de peças e prestação de serviços.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Tendo em vista a empresa **DELTRACTOR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELLI** foi escolhida, devido à mesma ter demonstrado ter condições especifica para a entrega do objeto do anexo I, assim como os itens ter o melhor custo beneficio e que mais se adequa ao serviços que serão executados no município.

**9. DO PREÇO**

O valor total do presente contrato, que representa a soma dos itens é de R$ 15.969,00 (quinze mil e novecentos e sessenta e nove reais) pela aquisição de peças e prestação de serviços.

**10. CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a retifica do motor de acordo com objeto do anexo I, a contar da assinatura do contrato com maior urgência num prazo máximo de 15 dias, em conformidade do estabelecido no contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

**10.3 Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços adquirido. No mínimo 1 ano, contra defeito de fabricação ou matéria prima.**

10.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato;

10.5 A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**11. DA VIGÊNCIA**

O prazo estabelecido para o fornecimento dos itens terá sua vigência a contar na assinatura do contrato até dia 31 de dezembro de 2019.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente do fornecimento dos materiais efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

**a) realizar a entrega do objeto, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município, o qual seja de no máximo 15 dias após a assinatura do contrato, sendo que este serviço é de maior urgência.**

b) manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;

c) arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto anexo I, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

d) cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do mesmo;

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

f) Nesse período, o fornecedor estará obrigado a substituir os objetos defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

g) fornecer nota fiscal do equipamento a ser emitida de acordo com o pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento, que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br)

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável **João Paulo Garcia** o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**15. DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

* 1. . A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial da entrega do objeto (anexo I).

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte do contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados as características referentes a Dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – **Advertência**;

17.2 – **Suspensão** do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - **Rescisão** contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 062/2019 Dispensa de Licitação nº 003/2019, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 11 de julho de 2019

ADMIR EDI DALLA CORT **JOÃO PAULO GARCIA**

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE SAÚDE/FISCAL

**MECANICA ITACOLOMI – EIRELLI**

Elizabete Ferreira da Cruz

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Juliane Baldissera CPF 795.432.279-34 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_